SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 343 de 12 a 18 de agosto de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 914 **Processo(s):** RE 928.943 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei"

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 1.279 **Processo(s):** RE 1.452.421 RE-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.282 **Processo(s):** RE 1.417.155 RE-ED-segundos **Relator:** Min. Dias TOFFOLI

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares".

Agenda 2030 da ONU:

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 998 **Processo(s):** ARE 959.620 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento. 2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos. 3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais. 4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a

dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país. 5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos. 6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada"

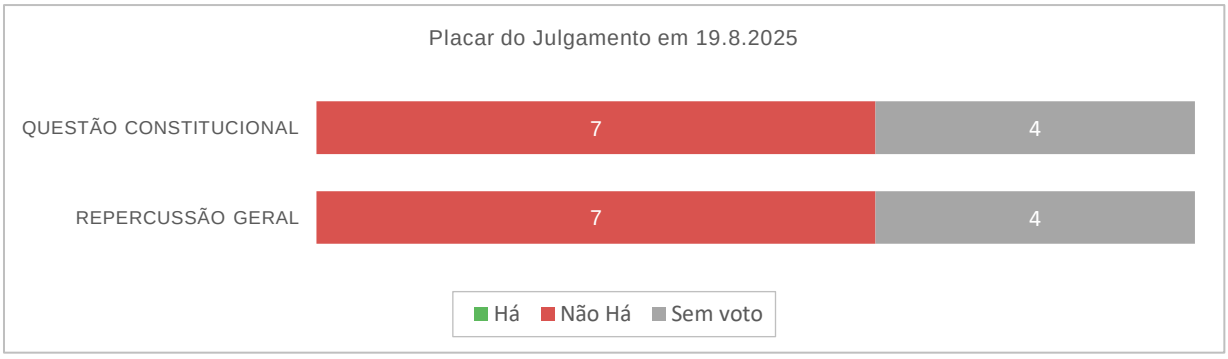
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.416 **Processo(s):** ARE 1.526.032 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

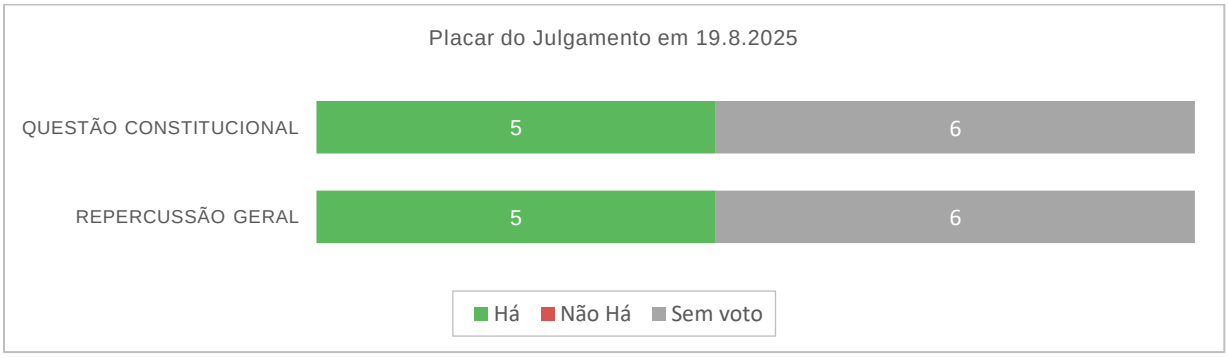


Título: Enquadramento em posto inicial da carreira militar durante o período de participação em curso de formação**.**

Data prevista para o fim do julgamento: 22.8.2025

Tema: 1.417 **Processo(s):** ARE 1.560.244 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

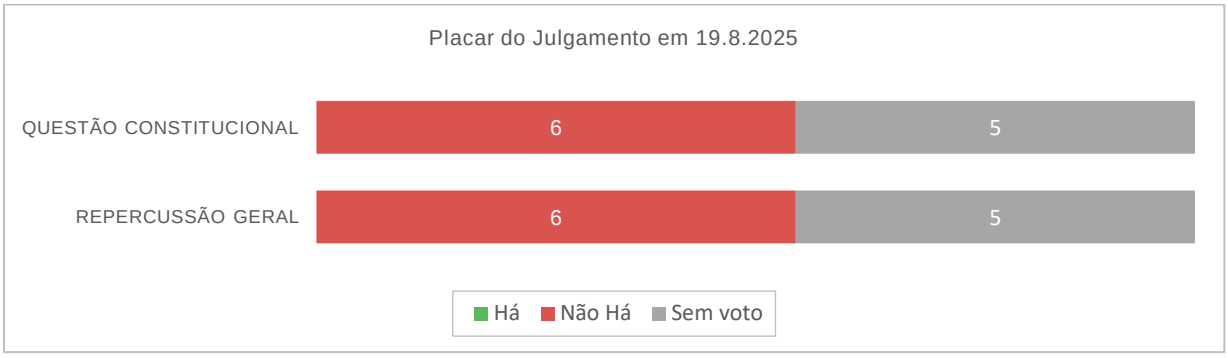
Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.
Data prevista para o fim do julgamento: 22.8.2025

Tema: 1.418 **Processo(s):** RE 1.529.933 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Possibilidade de avanço escolar e conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de nível superior de estudantes do sistema regular que utilizam o sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA).
Data prevista para o fim do julgamento:22.8.2025

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 12 a 18.8.2025.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

13.8.2025

- STF valida alterações que ampliaram cobrança da Cide-Tecnologia

 Para o Tribunal, não é necessário que as empresas contribuintes sejam da área a que será destinado o tributo

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 20.8.2025

Tema: 1.388 **Processo(s):** RE 1.530.083 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 15.8.2025 A 22.8.2025

Tema: 309 **Processo(s):** RE 656.558 RE-ED-quartos **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 881 **Processo(s):** RE 949.297 RE-ED-ED-segundos **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 885 **Processo(s):** RE 955.227 RE-ED-SEGUNDOS-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 974 **Processo(s):** RE 1.238.853 RE-TPI-Agr **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.068 **Processo(s):** RE 1.235.340 RE-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri**.**

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.090 **Processo(s):** RE 594.481 RE-ED-segundos-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Tema: 1.277 **Processo(s):** RE 1.426.083 **Relator:** Min. Alexandre de Morais

Título: Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.286 **Processo(s):** RE 1.198.269 RE-ED **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.303 **Processo(s):** RE 1.448.742 RE-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.338 **Processo(s):** RE 1.489.562 RE-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

Tema: 1.367 **Processo(s):** RE 1.490.708 RE-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

Tema: 1.386 **Processo(s):** RE 1.506.320 RE-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

Tema: 1.390 **Processo(s):** RE 1.519.008 RE-RG-ED **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.

Agenda 2030 da ONU:
